



DECRETO N. 2022 DE 22 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso prioritário de espécies nativas nas ações de arborização urbana no município de Ribeirão do Sul e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preservação da biodiversidade local e a conservação dos ecossistemas nativos do município;

CONSIDERANDO As diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e na Política Nacional de Arborização Urbana;

CONSIDERANDO as metas ambientais estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Ribeirão do Sul;

CONSIDERANDO a contribuição das espécies nativas para o equilíbrio ecológico, proteção de fauna local e melhoria da qualidade ambiental urbana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o uso prioritário de espécies nativas da flora regional será obrigatório em todas as ações de arborização urbana realizadas no município de Ribeirão do Sul, sejam elas de iniciativa pública ou por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 2º – A seleção das espécies a serem utilizadas deverá seguir a Relação Oficial de Espécies Nativas para Arborização Urbana, constante no Plano Municipal de Arborização Urbana de Ribeirão do Sul, ou em outros documentos técnicos complementares, atualizados pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Excepcionalmente, o uso de espécies não nativas poderá ser autorizado apenas mediante parecer técnico prévio emitido pelo Departamento de Meio Ambiente, considerando aspectos de segurança urbana, espaço disponível, adequação ambiental e risco de invasividade.

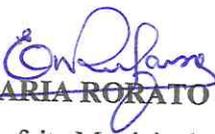
Art. 4º – Fica vedado o plantio de espécies exóticas invasoras, nos termos da legislação ambiental vigente, especialmente as listadas por órgãos como o IBAMA, a CETESB, o Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA/SP) e outras entidades oficiais.

Art. 5º – Caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente:

- I. Fiscalizar o cumprimento deste Decreto em todas as obras, projetos e ações de arborização urbana;
- II. Fornecer orientações técnicas à população, entidades e demais órgãos públicos sobre a escolha adequada das espécies;
- III. Atualizar periodicamente a lista de espécies recomendadas, sempre considerando os critérios técnicos e ambientais locais.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 22 de julho de 2025.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração


PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
Diretor do Departamento de Administração